



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n° 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n° 74.179 de 14/06/74)

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO DE

RESIDÊNCIA MÉDICA



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n° 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n° 74.179 de 14/06/74)

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Residência Médica da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP - constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a Médicos, caracterizada por treinamento em serviço, segundo normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), de acordo com a Lei n° 6.932 de 07/07/1981, e pela Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM.

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, doravante denominada COREME, é órgão de assessoria vinculado à Diretoria Adjunta de Pós Graduação da FAMERP, regulamentado pela Comissão Nacional de Residência Médica, conforme Art. 46 da Resolução 02/2005, e encarregado da Coordenação da Residência Médica no Hospital de Base e suas unidades assistenciais, órgão mantido pela FUNFARME- Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica e atividades correlatas.

DA COMISSÃO

Artigo 2º - A COREME é um órgão colegiado constituído por:

- 1- Um coordenador, um vice coordenador e um coordenador adjunto;
- 2- Um supervisor por programa de residência médica credenciada;
- 3- Um representante da Diretoria Adjunta da Pós Graduação;
- 4- Quatro representantes dos médicos residentes;
- 5- Assessoria Técnica da Coordenação.

6. Subcomissão

6.a – Subcomissão de avaliação disciplinar e desempenho dos médicos residentes.

Artigo 3º - O coordenador, o vice coordenador e coordenador adjunto da COREME deverão ser médicos especialistas, integrantes da FAMERP/FUNFARME.

§1º - O coordenador, o vice coordenador e o coordenador adjunto da COREME serão eleitos pelos supervisores de programas, por maioria absoluta de votos, após o que, serão encaminhados os respectivos nomes para homologação do diretor adjunto da pós graduação. O mandato de coordenador da residência médica será de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo.

§2º - O vice coordenador responderá pela COREME na ausência do coordenador, nos assuntos a que ela diz respeito.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

§3º - O coordenador adjunto responderá pela COREME na ausência do Coordenador e Vice Coordenador e auxiliará o coordenador no contato com os médicos supervisores, preceptores, docentes e residentes, bem como será encarregado de coordenar a subcomissão de avaliação disciplinar e desempenho dos médicos residentes.

Artigo 4º - A Comissão de Residência Médica se reunirá mensalmente ou ordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador, com prévia divulgação da pauta.

§1º - A convocação para reunião ordinária da **COREME** deverá ocorrer com antecedência mínima de setenta e duas horas; e as reuniões extraordinárias com vinte e quatro horas.

§2º - A reunião terá início com o número de cinquenta por cento mais um de seus membros; ou com qualquer número após quinze minutos da hora marcada em segunda convocação.

DA SUPERVISÃO

Artigo 5º - O supervisor de Programa de Residência Médica deverá obrigatoriamente ser chefe de serviço, de disciplina, ou representante legal indicado.

§1º - Cada Programa de Residência Médica, independentemente do número de residentes, contará com 1 (um) supervisor e 1 (um) suplente.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão de Residência Médica será de dois anos, devendo coincidir com o cargo de chefe de serviço ou de disciplina.

DOS REPRESENTANTES

Artigo 6º - O representante da Diretoria Adjunta da Pós Graduação poderá ser o próprio diretor ou seu substituto, desde que seja médico.

Artigo 7º - Os representantes dos médicos residentes na COREME serão livremente eleitos pelos seus pares, em escrutínio, conforme os artigos 50 a 52 da Resolução **CNRM 02/2005, de 07 de Junho de 2005**.

§ 1º Os quatro representantes dos médicos residentes serão: presidente da AMERE – Associação dos Médicos Residentes, um representante da Área de Acesso Direto, um representante da Área de Especialidades Clínicas e um representante da Área de Especialidades Cirúrgicas.

§ 2º O presidente da **AMERE** – Associação dos Médicos Residentes, eleito por assembleia dos associados desta instituição, e os médicos residentes representantes das três Áreas – Acesso Direto, Especialidades Clínicas e Especialidades Cirúrgicas – eleitos pelos médicos residentes das áreas específicas, serão dispensados das atividades do programa para as reuniões da Comissão de Residência Médica ou para resolução de assuntos oficiais a ela pertinentes.

§ 3º - O presidente da **AMERE** e os representantes dos médicos residentes das 3 áreas terão direito a voz e voto nas reuniões da COREME.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE COORDENAÇÃO

Artigo 8º - A Assessoria Técnica de Coordenação é o órgão de apoio técnico-administrativo ao sistema de residência da FAMERP, contando com a atuação de pessoal administrativo especialmente designado para desempenhar funções de assessoria a coordenação da residência.

DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR E DESEMPENHO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 9º - A subcomissão de Avaliação Disciplinar e Desempenho dos médicos residentes será composta por: coordenador, vice coordenador e coordenador adjunto da COREME, 03 (três) supervisores do Programa de Residência Médica indicado por seus pares, diretor clínico do Hospital de Base, diretor clínico do Hospital da Criança e Maternidade, diretor de clínicas de cada uma das unidades assistenciais da **FUNFARME** e representante da diretoria da **FAMERP**.

§ 1º - A subcomissão descrita no “caput” deste artigo avaliará infrações cometidas pelos médicos residentes e aplicará punições de acordo com as normas do CNRM e do Regimento Interno da **COREME**.

§ 2º A subcomissão de avaliação disciplinar e desempenho dos médicos residentes, sempre que necessário, será convocada pelo coordenador ou coordenador adjunto da COREME para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com registro em ata, e para as reuniões extraordinárias, com 24 (vinte e quatro) horas, com registro em ATA, e posteriormente levada ao conhecimento dos demais supervisores da **COREME**.

CAPITULO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 10º - Compete à Comissão de Residência Médica:

- I) Fazer cumprir este regimento;
- II) Planejar, coordenar e supervisionar os Programas de Residência Médica das várias disciplinas e serviços, obter meios de sua efetiva execução e verificar o seu desenvolvimento;
- III) Zelar pela manutenção do padrão da residência médica nesta instituição;
- IV) Solicitar credenciamento e recredenciamento de Programas de Residência Médica na Comissão Nacional de Residência Médica;
- V) Organizar, coordenar e supervisionar a seleção de candidatos aos Programas de Residência Médica desta instituição, conforme estabelece o artigo 5º da **Resolução nº 04/78 da CNRM**;
- VI) Elaborar o edital e o manual dos residentes para o processo seletivo de acordo com as normas do **CNRM**;
- VII) Comunicar à Diretoria de Pós Graduação as irregularidades no cumprimento dos Programas de Residência Médica;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

- VIII) *Julgar as transgressões disciplinares dos médicos residentes, juntamente com a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Residentes;*
- IX) *Realizar matrículas dos residentes admitidos e ou promovidos, de acordo com normas do **CNRM**.*

Artigo 11º - Compete ao Coordenador da **COREME**:

- I) *Zelar pelo cumprimento deste regimento;*
- II) *Representar a **COREME** na Comissão Estadual de Residência Médica (**CEREM**) sempre que convocado;*
- III) *Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da **COREME**;*
- IV) *Convocar e presidir reuniões promovidas pela Comissão de Residência Médica;*
- V) *Propor a realização de estudos e projetos de interesse da Residência Médica;*
- VI) *participar de congressos, simpósios e fóruns sobre residência médica, com o objetivo de melhorar a qualidade da Residência Médica na **FAMERP**;*
- VII) *Coordenar o exame de seleção de residência médica;*

Artigo 12º - Compete aos supervisores de Programa de Residência Médica:

- I) *Coordenar as atividades desenvolvidas pelos médicos residentes na área, setor ou período sob sua responsabilidade, zelando pelo aproveitamento do médico residente, pelo seu desempenho técnico, comportamento ético e disciplinar;*
- II) *Elaborar programação de rodízios, aulas, reuniões, seminários na área de acordo com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, coordenando-as ou designando alguém para fazê-lo;*
- III) *Atualizar os Programas de Residência Médica de acordo com as resoluções da CNRM, bem como credenciá-lo ou reconhecê-lo, observando os prazos com o auxílio da Comissão de Assessoria Técnica;*
- IV) *Estimular entre os médicos residentes o interesse pela pesquisa e elaboração de trabalhos científicos e monografias.*
- IV) *Elaborar e aplicar as avaliações de desempenho teórico e prático de acordo com as resoluções vigentes da CNRM e encaminhá-las para a **COREME**;*
- V) *Encaminhar oficialmente à **COREME** a programação de todas as atividades do Médico Residente, notas, frequências e irregularidades.*
- VI) *Fazer cumprir o presente Regimento Interno da **COREME**.*



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

Artigo 13º - Compete ao Representante da Diretoria Adjunta da Pós Graduação:

- I) Fazer cumprir este regimento;

Artigo 14º - Compete aos representantes dos médicos residentes:

- I) Participar, com direito a voz e voto, das reuniões e decisões da **COREME**, conforme artigo 47, parágrafo único da Resolução 02/2005 da CNRM;
- II) Auxiliar o supervisor dos Programas de Residência Médica na programação dos estágios;
- III) Representar os residentes em suas reivindicações e encaminhá-las à **COREME**;
- IV) Reunir-se mensalmente com todos os residentes para atualizá-los sobre assuntos pertinentes à Residência Médica;
- V) Zelar pelo cumprimento deste regimento, e das normas em vigor no Hospital de Base e Faculdade de Medicina de São José de Rio Preto;

Artigo 15º - Compete à Assessoria Técnica da Coordenação:

- I) Executar as deliberações da coordenação;
- II) Assistir à coordenação no campo técnico administrativo, propondo sugestões sobre matéria que lhe seja submetida;
- III) Participar da execução de programas e projetos da Coordenação de Residência Médica e elaborar, quando solicitado, protótipo de documentos, bem como, relatório anual das atividades do exercício, plano de trabalho e cronograma para o ano seguinte;
- IV) Fornecer subsídios para o planejamento e organização administrativa da residência médica da **FAMERP**;
- V) Orientar e assessorar os supervisores dos Programas de Residência Médica no credenciamento e credenciamento de novos programas;

Artigo 16º - Compete à Subcomissão de Avaliação Disciplinar e Desempenho dos Médicos Residentes:

- I) Reunir-se sempre que chegar à **COREME** denúncias de transgressões disciplinares contra médicos residentes devidamente documentadas;
- II) Ouvir as partes interessadas, dando direito de ampla defesa do denunciado;
- III) Instaurar sindicância interna com a assessoria do Departamento Jurídico da **FAMERP**, ouvindo todos os envolvidos na ocorrência e aplicar penalidades, se necessário, de acordo com as normas da **COREME** e **CNRM**.;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 17º - A Residência Médica será realizada nos programas aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 18º - A programação das atividades dos médicos residentes será realizada pelo supervisor de cada programa e entregue aos residentes ao início de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência, a programação e o número de vagas anteriormente aprovados pela **COREME**, não poderão sofrer alterações.

Artigo 19º - Os Programas de Residência Médica terão o período, carga horária e distribuição de atividades de acordo com normas da **COREME** e **CNRM**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os residentes serão denominados **R1, R2, R3, R4 e R5**, conforme o ano de treinamento em que se encontrarem matriculados.

Artigo 20º - Aos que concluíram os programas, segundo as normas da Comissão Nacional de Residência Médica, serão conferidos certificados de conclusão.

Artigo 21º - Aos médicos que por qualquer motivo não concluírem a residência médica prevista, será fornecida declaração dos estágios efetuados.

CAPITULO IV - DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 22º - Os médicos residentes dedicar-se-ão aos programas na forma e condições estabelecidas pela disciplina ou serviço, que seguirão as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Artigo 23º - Os residentes do 1º ano deverão estar em até 60 dias do início das atividades, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando dos direitos e prerrogativas relativas ao exercício da profissão de médico.

Artigo 24º - No caso de médicos residentes estrangeiros, o registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo deverá manter-se atualizado durante a vigência da residência médica.

Artigo 25º - Os residentes durante o último ano de residência médica do programa obrigatório poderão realizar estágio opcional em outro programa credenciado, com duração de 1 (um) mês, desde que haja aprovação do supervisor do programa de estágio e pela Comissão de Residência Médica.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

Artigo 26º - De acordo com as garantias legais, os residentes terão direito, quando solicitado a:

1. Bolsa de estudo mensal. Para fazer jus ao recebimento desta bolsa, o médico residente deverá comprovar sua inscrição na Previdência Social, na categoria de autônomo;
2. Alimentação;
3. Férias anuais de 30 (trinta) dias, em período definido de comum acordo com o Supervisor do Programa a que está ligado o Residente. Prazo de entrega da documentação: 15 dias antes da saída de férias;
4. Tratamento médico no Hospital de Base durante a residência médica, estendido ao cônjuge e filhos;
5. Licença gala por 09 (nove) dias consecutivos, a partir do dia do casamento. Prazo de entrega da documentação: até 03 (três) dias;
6. Licença nojo (óbito):
 - genitores, filho(a), cônjuge, companheiro(a): 09 (nove) dias consecutivos;
 - avós, irmão: 02 (dois) dias consecutivos;Prazo de entrega da documentação: no retorno ao trabalho, apresentar a declaração de óbito.
7. Licença paternidade por 05 (cinco) dias consecutivos. Prazo de entrega da documentação: até 03 (três) dias;
8. Licença médica ou particular por no máximo 120 dias, sendo que licenças com mais de 15 dias devem ser encaminhadas pelo residente solicitação de pagamento ao INSS. Prazo de entrega da documentação: até 03 (três) dias;
9. Licença maternidade: A partir do 8º mês de gravidez poderá a médica residente solicitar licença de suas atividades, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Há carência de 10 meses desde a data inicial da residência, conforme legislação, para requisitar a licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as ausências pelo residente da residência médica quando em curso devem ser comunicadas previamente a COREME, com preenchimento de formulário, com assinatura do supervisor do programa e do chefe de serviço.

Artigo 27º - Os Supervisores deverão alterar a distribuição de atividades a fim de permitir aos médicos residentes, quando do término da licença, reassumir imediatamente o programa.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

CAPITULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 28º – São obrigações dos Residentes:

- a) *Ingressar em todas as atividades no regime didático do Programa de Residência Médica;*
- b) *Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;*
- c) *Uso obrigatório do crachá;*
- d) *Uso da roupa branca ou jaleco e identificação em todas as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de atuação (Hospital de Base, Serviços e Postos de Saúde).*
- e) *Agir com lealdade, discrição e cordialmente com funcionários, colegas, alunos e supervisores;*
- f) *Ser cordial, responsável e cuidadoso com os pacientes;*
- g) *Cumprir com as obrigações rotineiras;*
- h) *Colaborar com a Unidade de Saúde, mesmo que fora do horário de trabalho, principalmente em situações de emergência;*
- i) *Atender as normas legais e regulamentares;*
- j) *Oferecer informação para as autoridades superiores sobre irregularidades (a respeito) das quais tenha conhecimento, ocorridas na unidade onde estiver lotado;*
- k) *Sempre cumprir e obedecer a horários fixados;*
- l) *Subscrever o livro de frequência diariamente.*
- m) *Conhecer e respeitar as normas descritas neste regimento.*
- n) *Cumprimento dos regulamentos dos departamentos, do Hospital de Base, dos serviços e do Código de Ética Médica, Regimento Interno da **COREME** e Estatuto da **FAMERP**.*
- o) *Dedicação às atividades e aplicação ao estudo;*
- p) *Assiduidade e pontualidade;*
- q) *Execução do programa de trabalho proposto pelo supervisor;*
- r) *Providenciar substituto, com a mesma titulação, no caso de falta ou impedimento, em qualquer de suas atividades, com comunicação o mais breve possível ao seu preceptor e expressa autorização deste;*
- s) *Cumprir a Norma Regulamentadora 32 – NR 32, referente à segurança e saúde no trabalho nos serviços de saúde.*

Artigo 29º – O Médico Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I) *Advertência;*
- II) *Suspensão;*
- III) *Exclusão do Programa de Residência Médica da FAMERP- Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Na aplicação de quaisquer das sanções mencionadas neste artigo deverão ser ressaltadas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da COREME.*

Artigo 30º – Aplicar-se-á penalidade de ADVERTÊNCIA anotada em prontuário, ao Residente que:

- I) *Nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes no Regimento Interno da **COREME** qualquer que seja (a) modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;*
- II) *Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;*



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

- III) *Desrespeitar o Código de Ética Médica;*
- IV) *Não cumprir as tarefas designadas;*
- V) *Proferir agressões verbais entre residentes e outros;*
- VI) *Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desobedeçam a preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;*
- VII) *Carecer aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;*
- VIII) *Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição; e*
- IX) *Afastar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.*

Artigo 31º – Aplicar-se-á penalidade de *SUSPENSÃO* ao Residente que:

- I) *Na reincidência de falta já punida com advertência por escrito, ou todas as vezes que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade;*
- II) *Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;*
- III) *Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;*
- IV) *Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;*
- V) *Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;*
- VI) *Falta aos plantões médicos; e*
- VII) *Ofensa corporal entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa.*

Artigo 32º – Aplicar-se-á penalidade de *EXCLUSÃO* ao Residente que:

- I) *Nos casos em que ficar demonstrado por meio de inquérito, ter o residente praticado falta considerada muito grave;*
- II) *Não comparecer as atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;*
- III) *Incidir em falta máxima de suspensão; e*
- IV) *Lograr ou oferecer informações falsas na inscrição.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Na conjectura do inciso IV, o aluno residente poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.*

Artigo 33º – Serão consideradas condições agravantes das *PENALIDADES*:

- I) *A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da **COREME**, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada;*
- II) *Alegação de desconhecimento do Regime Interno da **COREME** e das diretrizes e normas dos programas de residência Médica da Instituição, bem como do Código de Ética Médica;*
- III) *A penalidade disciplinar constará do histórico do infrator;*
- IV) *Reincidência;*
- V) *Ação intencional ou má-fé;*
- VI) *Ação premeditada; e*
- VII) *Arguição de desconhecimento das normas do serviço.*



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

PARÁGRAFO ÚNICO: O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Artigo 34º - A pena de **SUSPENSÃO** será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa por escrito.

Artigo 35º - A aplicação da pena de **EXCLUSÃO** será de acordo com o Regimento Geral da FAMERP e Regimento Interno da COREME, mediante apuração dos fatos realizados pela Comissão de Residência Médica, com participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa por escrito.

Artigo 36º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à **COREME**, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º - As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Avaliação e Desempenho dos médicos residentes da **COREME**;

§ 3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e as medidas permanentes será de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da **COREME**.

§ 4º - O residente poderá recorrer da decisão à **COREME** até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPITULO VI - DA AVALIAÇÃO

Artigo 37º - Durante a Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida pela resolução da Comissão Nacional de Residência Médica.

Artigo 38º - As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos Residentes, uma vez que a Residência Médica tem por finalidade básica o treinamento e a especialização em serviço.

Artigo 39º - A cada estágio, por onde rodiziam os médicos residentes, corresponderão conceitos emitidos pelos seus responsáveis. O aproveitamento será avaliado com base em assiduidade, pontualidade, interesse, responsabilidade e avaliação de conhecimentos adquiridos através de realização de provas trimestrais escritas. As cópias das avaliações com as notas deverão ser encaminhadas à **COREME**, junto com um ofício assinado pelo supervisor, no qual consta a relação das notas.

Artigo 40º - As notas serão expressas de zero a dez. A média para aprovação anual será sete inteiros. Os médicos residentes com aproveitamento insatisfatório terão direito de repetir as avaliações para recuperação da nota.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

Artigo 41º – Ao residente reprovado será permitido repetir o estágio e/ou o ano, entretanto, sem o recebimento da bolsa de estudos correspondente.

§ 1º - a reprovação de que trata este caput deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e a responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo do estágio.

§2º - O Supervisor e/ou responsável pelo estágio deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.

Artigo 42º – Recursos contra reprovações poderão ser interpostos à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à Congregação da FAMERP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso formulado por escrito deverá ser fundamentado nas razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

CAPITULO VII - DA INTERRUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 43º- Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa:

- I. Por motivo de doença.
- II. A pedido do bolsista (particular).

§ 1º - A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificado, aprovado pela Comissão de Residência e referendado pela Comissão Especial da Secretaria de Estado da Saúde. Nessa situação, a bolsa será suspensa, devendo ser retomado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

§ 2º - Tratando-se de interrupção para tratamento de doença, na forma do inciso I desse artigo, a bolsa será assegurada por no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

§ 3º - O retorno do residente ao Programa de Residência deverá ser requerido na Comissão de Residência Médica, cabendo à área designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

§ 4º - Exceto por motivo de doença, o Programa de Residência Médica poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, este deverá ser devidamente justificado, aprovado pela **COREME** e referendado pela Comissão Especial da Secretaria de Estado da Saúde. Nessa situação o médico residente terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela **CNRM**. Caso não efetue a matrícula até 28 de fevereiro do ano seguinte à interrupção, o residente será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

§ 6º O Residente poderá participar de um Congresso, Jornada e/ou Curso por ano, ou, desde que autorizado pelo supervisor do Programa de Residência Médica, participar mais de uma vez por ano.

CAPITULO VIII - DA PROMOÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Artigo 44º - A promoção do residente dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelos Supervisores.

§ 1º - A exclusão se dará em caso de reprovação.

Artigo 45º - Os Supervisores de Programa encaminharão à Comissão de Residência Médica, o resultado das avaliações dos residentes que concluirão o período, para fins de promoção ao ano seguinte ou expedição de certificados, em até 45 dias antes do término do programa.

Artigo 46º - Os médicos terão direito a um certificado, quando completarem o Programa de Residência Médica .

PARÁGRAFO ÚNICO - O certificado será registrado em livro próprio na Comissão de Residência Médica e Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º - O presente regimento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Departamental e Congregação da **FAMERP**, ficando revogadas as disposições anteriores que colidam com as estabelecidas.

Artigo 48º- Em situações não previstas neste regimento, o Coordenador da Comissão de Residência Médica deverá convocar o supervisor de Programa e solicitar ao Diretor Geral da **FAMERP** encaminhamento para apreciação do Conselho Departamental da **FAMERP**.

Artigo 49º - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta da Comissão de Residência Médica ao Conselho Departamental ou à Congregação da **FAMERP**, após deliberação da **COREME** com encaminhamento prévio de sugestões para os departamentos e serviços.

São José do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2016.
(Aprovado na reunião da Congregação da FAMERP em 09/05/2016)

PROF. DR. DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA
Diretor Geral - FAMERP